

PORTARIA Nº026/2022, 22 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO SUBMETIDOS AOS REGRAMENTOS DO PCCR – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº039/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA, PA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Legislação, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um levantamento pormenorizado da situação funcional dos servidores da educação em relação aos seus direitos e deveres assegurados em lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL** dos servidores da rede municipal de ensino regida pela Lei Complementar Municipal nº039/2013.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- a) Membro Presidente: Danila Botelho dos Santos Martins – cargo: Secretária Municipal de Educação;
- b) Membro Secretaria: Leude Alves Barros Teixeira – cargo: Professora;
- c) Membro: Luciano Eugênio Berlanda – cargo: Professor;
- d) Membro: Maria das Graças Pereira de Oliveira – cargo: Professora;
- e) Membro: Rosicléia Moreira Guimarães – cargo: Professora.

Art. 3º. A Comissão ficará sob a presidência da Secretária de Educação que decidirá, juntamente com os demais membros, a forma de trabalho a ser adotada.

Art. 4º. A Comissão poderá requisitar servidores públicos para auxiliar na execução dos trabalhos, comunicando-se, antecipadamente, o chefe imediato do servidor em questão.

Art. 5º. Não havendo concordância, a aprovação e/ou não aprovação de qualquer proposta em análise será resolvida pela maioria de votos dos membros presentes em reunião, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto. Será lavrada Ata em cada reunião, aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 6º. Os representantes do corpo docente que forem convocados para reuniões em momentos de atividades pedagógicas, e não puderem comparecer, terão suas faltas justificadas.

Art. 7º. À Comissão, regida pela legislação pertinente, compete:

- I. Cumprir o disposto na legislação e prevista na Lei Complementar nº039/2013;
- II. Conduzir os processos de avaliação Institucional dos servidores com vínculo junto a Secretaria Municipal de Educação, considerando todos os aspectos em relação a sua situação funcional, tais como valores dos vencimentos, direito a licenças, progressões, mudanças de níveis, aposentadorias, etc;
- III. Fazer relatórios, requerimentos, petições e apresentar sugestões, promover informações para a titular da Secretaria Municipal de Educação que sejam úteis para o bom desempenho da secretaria no que diz respeito aos seus servidores e prestadores de serviços em geral.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da prefeitura municipal;
- II. promover o regular funcionamento da Comissão, de acordo com a legislação pertinente;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação das respectivas pautas;
- IV. presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V. requisitar aos órgãos da prefeitura as informações e documentações pertinentes à execução das atividades da Comissão;
- VI. praticar todos os atos para o bom desempenho dos trabalhos da comissão.

Art. 9º. O presidente da Comissão contará com uma secretária com as seguintes atribuições:

- I. protocolar os documentos;
- II. organizar local para as reuniões;
- III. expedir convocações para os membros da Comissão;
- IV. secretariar as reuniões;
- V. lavrar as atas das reuniões;
- VI. viabilizar as condições de trabalho do processo avaliativo definido pela Secretaria.

Art. 10. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação desta Portaria são dirimidos pelo Plenário da Comissão em primeira instância, cabendo recurso para a Prefeita Municipal que o analisará em última instância administrativa.

Art. 11. A portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Floresta do Araguaia-PA, 22 de março de 2022.


Danila Botelho dos Santos Martins

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº002/2021